



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a sétima **Sessão Ordinária** da **Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e a Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou nota de pesar pelo falecimento, na sexta-feira anterior, do Dr. Armando Casimiro Costa, fundador da revista *Legislação Trabalhista*, conhecida como LTr, nos idos de 1936. Consignou que o Dr. Armando e os fundadores dessa revista tinham como objetivo a divulgação não só da legislação e jurisprudência trabalhistas, mas da própria doutrina social cristã, para que fosse o norte, o balizamento, o caráter distintivo da revista. Acresceu que é de conhecimento ser a LTr, hoje, a revista mais antiga e mais difundida em todo o Brasil, graças ao empenho do Dr. Armando Casimiro Costa, durante tantos anos, tanto à frente da revista quanto organizando e patrocinando os congressos da LTr. Prestou, dessa forma, a homenagem póstuma a Sua Excelência, por tudo o que representou no Direito do Trabalho do Brasil, ao difundir toda a jurisprudência, artigos, doutrina e legislação, fazendo chegar a todos os recantos o conhecimento do Direito do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho finalizou seu registro, com o envio de suas condolências ao Armando Casimiro Costa Filho, ao Manoel Casimiro Costa e à família enlutada, desejando que Deus tenha o



Doutor Armando na sua paz. A Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou que o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente falava em nome de todos e que gostaria que se fizesse o registro não só do voto de pesar de Vossa Excelência, como também, em nome de todos os membros da SDC, do vosso abraço de condolências à família enlutada. O Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa manifestou desejo de se associar à manifestação de pesar, ressaltando que o Dr. Armando Casimiro Costa foi também membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e deixava uma grande lacuna, impreenchível, nessa seara. O Dr. José Tôres das Neves manifestou-se pelos senhores advogados presentes, associando-se à manifestação de pesar e registrando que o advogado que milita não pode prescindir, jamais, da LTr. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou, ainda, que o Dr. Armando faleceu aos 96 anos, em plena atividade, demonstrando o que a juventude da alma faz com a pessoa. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou, então, que fosse dado início ao julgamento dos processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, apregoando-se o primeiro processo com pedido de preferência, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: RO - 307-73.2014.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA, DA MATA, SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogada: Maria Rita Albuquerque Moura, Decisão: I - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário no tocante às Cláusulas 4ª (Pisos Salariais); 5ª (Reajuste Salarial); 12 (Diária para Motoristas em Viagens Especiais); 49 (Auxílio-Funeral) e 50 (Indenização por Morte ou Invalidez), vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Dora Maria da Costa e Ives Gandra da Silva Martins Filho, que, quanto à Cláusula 5ª, mantinham apenas o índice deferido a título de reajuste salarial; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de aplicar ao valor previsto na Cláusula 6ª (Concessão de Alimentação) da convenção coletiva de trabalho vigente em período imediatamente anterior (R\$ 171,20) o mesmo índice de reajuste referente aos salários, à razão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 10% (dez por cento), fixando-se o seu valor mensal em R\$ 188,32 (cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 2792-91.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mario Teixeira, Advogado: Douglas Veiga Tarraço, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário quanto aos temas Cláusulas de Ordem Social e Cláusula Terceira; II - conhecer do recurso ordinário quanto ao tema Cláusulas Econômicas e, no mérito, dar-lhe provimento relativamente à Cláusula Décima Oitava, para reduzir o valor do reajuste salarial ao patamar de 6,7% (seis vírgula sete por cento), e para excluir a Cláusula Vigésima. Obs.: 1) Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente; 2) Falou pelo Recorrido o Dr. Mario Teixeira; **Processo: RO - 4769-55.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogado: Mariana Pádua Manzano, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Erika Pereira Alves, Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Recorrente(s): NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Denise Dessie Cabral Dias, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogada: Ana Paula Cantão, Recorrente(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS, Advogado: José Américo Leite Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: João Batista Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4

ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogada: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogada: Izabel Aparecida Flores de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO - FENACAP, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): FEDERACÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA - FENAPREVI, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - FENASAÚDE, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - FENSEG, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Daiane Belice, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Cláudia Regina Salomão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Antonio Galvão Peres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Vanessa Aparecida da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Advogado: Dagna Cristina Batista, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cid Pereira Starling, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Recorrido(s): SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS, Advogado: Johnson Araújo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Danilo Winckler, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

6

GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS E TURISMO - CPETUR, Advogada: Renata Fernandes Trivilini, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, Advogado: Ricardo Simonetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogada: Maria Cristina Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, Advogada: Elyze Filliettaz, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A., Advogado: Clóvis Veiga Laanjeira Malheiros, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Nelson Lopes de Moraes Neto, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Amilton Ferreira dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE E OUTROS, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Luis Antonio Flora, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, Advogado: Onório Norio Kobayashi, Recorrido(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Advogado: Thiago Vasconcellos de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO - SINDIMOV, Recorrido(s): SINDICATO DA



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLARES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO - SINDIVEST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO - SNIEE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICO E CÂMARA DE AR E CAMELBACK, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE VOTUPORANGA, Recorrido(s):



SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA, NOVA ODESSA E SANTA BÁRBARA D'OESTE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

12

DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHAGABA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMIS, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTA DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE VENCESLAU, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS DE SÃO PAULO PARANÁ MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS SEGURADORAS, PREVIDÊNCIAS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKEETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS E SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ABC - SETRANS/ABC, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE BAURU E REGIÃO - SINDBRU, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SETCARP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTE DE CARGA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE TUPÃ E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE TECNOLOGIA E RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SIRCERP, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Recorrido(s): SÃO PAULO URBANISMO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN,
 Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE,
 Recorrido(s): AES ELETROPAULO, Recorrido(s): EDP BANDEIRANTE, Recorrido(s):
 EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Recorrido(s):
 COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A.,
 Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Recorrido(s): COMPANHIA
 DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES
 TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUNCATE, Recorrido(s): EMPRESA DE TRÂNSITO E
 TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - TRANSERP, Decisão: por
 unanimidade: 1) não conhecer dos recursos ordinários da Fundação Casa/SP - Fundação
 Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente e da Fundação de Desenvolvimento
 Administrativo - FUNDAP, por falta de interesse recursal; 2) conhecer dos recursos
 ordinários interpostos por Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. -
 EEMPLASA; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e
 Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP; Companhia de Seguros do Estado de
 São Paulo - COSESP; Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento no Estado de São
 Paulo S.A; Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias,
 Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON; Federação Brasileira de
 Telecomunicações - FEBRATEL; Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de
 Serviços Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL; Sindicato Nacional das Empresas
 Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura - SETA; Sindicato Nacional das
 Empresas de Radiocomunicações - SINDER; Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e
 Região - SINDIVAREJISTA; Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros,
 Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São
 Paulo - SINDEPRESTEM; Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo -
 SIAESP; Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP;
 Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP;
 Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP;
 Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP; Serviço
 Social da Indústria - SESI; Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP; Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS; Sindicato das Indústrias de Cerâmica Sanitária do Estado de São Paulo - SINDICERÂMICA; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON; Sindicato da Indústria de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA; Federação Nacional de Capitalização - FENACAP; Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FENAPREVI; Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE; Federação Nacional de Seguros Gerais - FENSEG e Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP e, no mérito: a) dar-lhes provimento para reformar a decisão regional e, em relação às partes especificadas, extinguir o processo, sem resolução de mérito, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, a teor dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; b) negar-lhes provimento quanto à questão da aplicação da multa por litigância de má-fé, suscitada, apenas, no recurso ordinário da SEMESP, por falta de interesse em recorrer; 3) conhecer dos recursos ordinários interpostos por Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - SINDI-CLUBE e por São Paulo Turismo S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente), e o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Recorrido); **Processo: RO - 4977-73.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Rodrigues Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS



ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Marcela da Silva Segalla, Decisão: por unanimidade, conhecer de todos os Recursos Ordinários e, no mérito: I - dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria - SESI e Outro e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes; II - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo, para excluir as Cláusulas 5.ª - Piso Salarial, 26 - Auxílio-Alimentação e 27 - Participação nos Lucros e Resultados da sentença normativa; dar-lhe parcial provimento no tocante à Cláusula 4.ª - Reajuste Salarial, a fim de reduzir o índice fixado a esse título para 6,6% (seis vírgula seis por cento); negar-lhe provimento quanto à Cláusula 18 - Horas Extras; III - quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Serviço Social do Comércio - SESC, extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; IV) julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante quanto ao tema "Pressuposto Processual do Comum Acordo - Extinção do Processo, sem Resolução de Mérito"; dar-lhe provimento quanto à Cláusula 18 - Horas Extras, a fim de deferir a reivindicação nos termos em que postulada, ficando a cláusula assim redigida: "CLÁUSULA 18 - HORAS EXTRAS - Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas"; dar-lhe provimento para adaptar a Cláusula 45 - Multa. Atraso no Pagamento de Salário aos termos do Precedente Normativo n.º 72 desta Corte Superior; dar-lhe provimento para deferir a Cláusula 75 - Ausência Justificada nos



seguintes termos em que postulada: "CLÁUSULA 75 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - Os empregadores considerarão como ausência justificada, até um dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra e no caso de internação hospitalar da(o) esposa(o) ou companheira(o), esta designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho, mediante comprovação"; negar provimento ao recurso no tocante ao tema "Abrangência do Dissídio Coletivo - Representação - Magistério - Profissionais de Educação Física e às demais cláusulas. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente) e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Sindicato dos Professores de São Paulo (Recorrido); **Processo: RO - 10812-76.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON E OUTROS, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Marcos Vinícius Poliszczuk, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto à preliminar de extinção do processo, em face das irregularidades na assembleia de trabalhadores; 2) dar provimento ao recurso para reformar a decisão regional e: a) reduzir para R\$ 8,50 o valor do auxílio-refeição ou alimentação, ficando a Cláusula 17 assim redigida: "CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO. As empresas fornecerão, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, \$8,50 (oito reais e cinquenta centavos). 17.1. Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício. 17.2. As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no caput deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a vigência da presente norma. 17.3. É facultado às empresas, em substituição da entrega dos tíquetes, fornecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o dispositivo na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras - NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua. 17.4. A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de agosto de 2010, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho. 17.5. Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio-refeição ou de auxílio-alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas, e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976"; b) reincluir o item 21.2 da Cláusula 21 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, bem como o item 22.1 da Cláusula 22 - AUSÊNCIAS LEGAIS. Obs.: presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono dos Recorridos; **Processo: RO - 6088-61.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANY TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Advogado: Leandro Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro César Martins de Souza, patrono dos Recorrentes; **Processo: RO - 3187-54.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDEPRESTEM, Advogado: Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP E OUTROS, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Valéria de Almeida Huckle, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade: I - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON; SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM; SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL/BAIXADA; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI: 1) dar provimento aos recursos ordinários, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, como consequência do acolhimento, pela Corte Regional, da preliminar, arguida em contestação, de ausência do pressuposto processual do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, a que se refere o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias impugnadas nos recursos ordinários; II - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A E COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET: 1) de ofício, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de autorização dos técnicos de segurança do trabalho, empregados das Recorrentes, reunidos em assembleia, para negociação e ajuizamento do dissídio coletivo, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 19 desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das matérias impugnadas nos correspondentes recursos ordinários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente); **Processo: RO - 8311-52.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora:** Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO



PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Advogado: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogado: Valter Piccino, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, Advogado: Onório Norio Kobayashi, Recorrente(s): NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Luís Felipe Dias, Advogado: Denise Dessie Cabral Dias, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogada: Gerlane dos Santos Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s):



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE E OUTROS, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Daiane Belice, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFRANCO, Advogado: José Fernando Moro, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Advogado: Dagna Cristina Batista, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURAS, CABO, MMDS, OTH E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Antônio Carlos Romão Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON E OUTRO, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Diógenes Madeu, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: João Batista Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Wilson Santos de Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A, Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA E OUTROS, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Virgílio Marcon Filho, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, Advogado: Ricardo Simonetti, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogada: Luciana Freitas Lopes Chaves de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrido(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Maria Amália G. de Moraes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR, Advogado: Marcelo Augusto Camacho Rocha, Recorrido(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS, Advogado: José Guilherme Mauger, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA - SINDIVAPA, Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Beatriz Helena de Albuquerque Penteado, Recorrido(s): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKEETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Advogada: Cristina Tosi Inoue, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM, por incabível; II) conhecer dos recursos ordinários do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SEAC-SP; Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo; Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo; Companhia Docas de São Sebastião; Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP; Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM; Serviço Social da Indústria - SESI; Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FETCESP; Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São José do Rio Preto e Região - SETCARP; Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP; Companhia Paulista Obras e Serviços - CPOS; Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP; Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP; Sindicato das Indústrias de Cerâmica Sanitária no Estado de São Paulo - SINDICERÂMICA; Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira no Estado de São Paulo - SINDIFIBRA; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON; Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; ALL América Latina Logística Malha Sul S.A; Departamento de Águas e Energia Elétrica; Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo; Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo; Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo e Fundação Para Desenvolvimento da Educação - FDE e dar-lhes provimento para reformar a decisão regional e, em relação a eles, extinguir o processo, sem resolução de mérito, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, a teor dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; III) conhecer do recurso ordinário interposto pela Fundação de Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP e dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ante a falta de legitimação do Sindicato suscitante, nos termos da OJ nº 19 da SDC do TST, e, pelo mesmo fundamento, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação às recorrentes Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal - CEPAM; Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP; Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA; Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento no Estado de São Paulo S.A. e Fundação Casa/SP - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; IV) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - SINDI-CLUBE e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às preliminares de ilegitimidade ativa e passiva (falta de quórum na assembleia e atividade preponderante) e dar-lhe provimento para excluir da sentença



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

normativa a Cláusula 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS; V) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP e, no mérito: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 4ª - SALÁRIO NORMATIVO; 5ª - DATA DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO QUINZENAL; 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 10 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO; 11 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL; 14 - VALE REFEIÇÃO; 15 - PLANTÃO À DISTÂNCIA/SOBREAVISO; 21 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13ª SALÁRIO; 25 - GARANTIA DE EMPREGO AO ENGENHEIRO ACIDENTADO; 27 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; 44 - TRABALHO NO EXTERIOR; 51 - ADICIONAL NOTURNO; e 54 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 9ª - HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, para manter o item "a" da cláusula, como deferido, e adaptar a redação do item "b" aos termos do PN nº 87, de forma que a cláusula fique assim redigida: "CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. a) Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal. b) É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 24 - GARANTIAS DE EMPREGO E SALÁRIO, para excluir da cláusula o item referente à estabilidade da empregada gestante e adaptar a redação do item relativo ao empregado aposentando aos termos do PN nº 85 da SDC do TST; 31 - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ, para adaptar a redação da cláusula aos termos do PN nº 22 da SDC do TST; 47 - CARTA-AVISO, para adaptar a redação da cláusula aos termos do PN nº 47 da SDC do TST; 50 - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, para adaptar a cláusula aos termos do PN nº 75 da SDC do TST; e 72 - CLÁUSULA PENAL, para imprimir à cláusula a seguinte redação "72 - CLÁUSULA PENAL. "Multas por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico, em favor da parte prejudicada"; c) negar provimento ao recurso em relação às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL e 29 - TRANSFERÊNCIA. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente), e o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Recorrido); **Processo: RO - 50270-32.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão regional e declarar a abusividade da greve, isentando a empresa suscitante do pagamento referente aos dias em que os empregados não prestaram os serviços, por terem participado do movimento, bem como isentá-la da concessão da estabilidade de 30 dias aos trabalhadores grevistas. Ficaram vencidos, integralmente, os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Arruda, que negavam provimento ao recurso, e, parcialmente, o Exmo. Sr. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que acompanhava a divergência apenas quanto à não abusividade da greve. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrido; **Processo: RO - 20-58.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE SANTOS - SINASA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário quanto às Cláusulas 5ª, 12ª, 13ª, 16ª, 21ª, 22ª, 24ª, 51 e 56ª, por ausência de interesse recursal; e II - conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento quanto à Cláusula 13ª - QUEBRA DE CAIXA (reajuste de 4,99%). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RO - 43-43.2012.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Osiris Gioaccio de Mico, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da MARCON Serviços de Despacho em Geral Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário adesivo do SINDOP e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - indeferir o pedido de homologação de acordo. Obs.: Falou pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná (Recorrente) a Dra. Shana Carolina Colaço Bertol; **Processo: RO - 194-09.2012.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade: I - Recurso ordinário da empresa Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda - rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada em contrarrazões, e conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento; II - Recurso adesivo do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP - conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; III - indeferir o pedido de homologação de acordo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, patrona do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP (Recorrente); **Processo: RO - 1573-50.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Raquel Passos, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINAS GERAIS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEMG, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC, Recorrido(s): SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, para exame da Cláusula 2ª - Aumento Real, constante dos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais e Outros e pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais - SINDSUL, e das Cláusulas 53 - Liberação em Tempo Integral, Estabilidade Provisória de Dirigente Sindical e Liberação Eventual e 60 - Representantes no Conselho Deliberativo e Fiscal da Forluz, contidas no Recurso Ordinário das Empresas. A Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora, votou pelo não provimento dos Recursos Ordinários das entidades sindicais, no tocante à Cláusula 2ª - Aumento Real, e o Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa divergiu de Sua Excelência, posicionando-se pelo provimento dos recursos para deferir o ganho real de produtividade, no índice postulado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Ministros Fernando Eizo Ono, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. A Exma. Sra. Ministra Relatora votou no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário das Empresas para amoldar a Cláusula 53 - Liberação em Tempo Integral, Estabilidade Provisória de Dirigente Sindical e Liberação Eventual aos termos da Súmula n.º 369, II, e do Precedente Normativo n.º 83 do TST, e para excluir da sentença normativa a Cláusula 60 - Representantes no Conselho Deliberativo e Fiscal da Forluz. O Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado abriu divergência quanto a essas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cláusulas, votando pelo não provimento do Recurso Ordinário. A Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa acompanhou a Exma. Sra. Ministra Relatora, relativamente às Cláusulas 53 e 60. O voto integral da Exma. Sra. Ministra Relatora tem o seguinte teor: I - conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais e Outros e pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais - SINDSUL e, no mérito: a) negar provimento ao Recurso Ordinário do SINDIELETRO/MG quanto às Cláusulas 2.^a - Aumento Salarial, 3.^a - Piso Salarial, 22 - Adicional Temporário Compensável - ATC, 29 - Seleção Interna Anual, 31 - Verba para Concessão de Alterações Salariais - PCR, 61 - Garantia de Emprego, 62 - Reintegração, 63 - Concurso Público, 64 - Comissão de Investigações de Acidentes de Trabalho com Trabalhadores Terceirizados, 65 - Transferência de Trabalhadores da CEMIG Serviços, 67 - Extinção do Trabalho Individual e 68 - Distribuição de Dividendos; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 20 - Periculosidade; dar-lhe provimento quanto à Cláusula 59 - Acordo Coletivo de Trabalho Único e Quadro Mínimo de Empregados, para fixar o parágrafo segundo, nos termos da norma preexistente, cuja redação é adaptada para o seguinte teor: "A CEMIG manterá norma coletiva única para os empregados com efetivo vínculo empregatício com as Empresas mencionadas no 'caput' desta Cláusula, até finda a vigência desta sentença normativa"; b) negar provimento ao Recurso Ordinário do SINDSUL no tocante às Cláusulas 2.^a - Aumento Salarial, 3.^a - Piso Salarial, 13 - Hora Extraordinária Diurna, 22 - Adicional Temporário Compensável - ATC, 43 - Escalas de Plantão - Intervalo Especial para Repouso ou Alimentação, 61 - Garantia de Emprego, 63 - Concurso Público, 64 - Comissão de Investigações de Acidentes de Trabalho com Trabalhadores Terceirizados, 65 - Transferência de Trabalhadores da CEMIG Serviços e 67 - Extinção do Trabalho Individual; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 20 - Periculosidade; dar-lhe provimento quanto à Cláusula 24 - Tíquete-Alimentação, para deferir os mesmos critérios adotados nos instrumentos coletivos autônomos anteriores, na fixação do reajuste do tíquete-refeição, bem como estender a presente decisão a todos os empregados das Empresas, ficando o dispositivo em exame com a seguinte redação: "Parágrafo sétimo - A partir do mês de janeiro de 2013 o valor unitário do Tíquete-Refeição/Lanche ou Tíquete-Alimentação passará



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a ser R\$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), para todos os empregados das Empresas"; dar-lhe provimento quanto à Cláusula 59 - Acordo Coletivo de Trabalho Único e Quadro Mínimo de Empregados, para fixar o parágrafo segundo, nos termos da norma preexistente, cuja redação é adaptada para o seguinte teor: "A CEMIG manterá norma coletiva única para os empregados com efetivo vínculo empregatício com as Empresas mencionadas no 'caput' desta Cláusula, até finda a vigência desta sentença normativa"; c) negar provimento ao Recurso Ordinário da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais e Outros quanto às Cláusulas 2.^a - Aumento Salarial, 3.^a - Piso Salarial, 22 - Adicional Temporário Compensável - ATC, 43 - Escalas de Plantão - Intervalo Especial para Repouso ou Alimentação, 61 - Garantia de Emprego, 63 - Concurso Público, 64 - Comissão de Investigações de Acidentes de Trabalho com Trabalhadores Terceirizados, 65 - Transferência de Trabalhadores da CEMIG Serviços e 67 - Extinção do Trabalho Individual; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 20 - Periculosidade; dar-lhe provimento quanto à Cláusula 24 - Tiquete-Alimentação, para deferir os mesmos critérios adotados nos instrumentos coletivos autônomos anteriores na fixação do reajuste do tiquete-refeição, bem como estender a presente decisão a todos os empregados das Empresas, ficando o dispositivo em exame com a seguinte redação: "Parágrafo sétimo - A partir do mês de janeiro de 2013 o valor unitário do Tiquete-Refeição/Lanche ou Tiquete-Alimentação passará a ser R\$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), para todos os empregados das Empresas"; II - Recurso Ordinário Adesivo interposto pelas Empresas - dar-lhe provimento quanto às Cláusulas 57 - Contribuições Confederativa e Contribuição Assistencial e Taxa de Fortalecimento Sindical - Exclusivamente para Empregados dos Sindicatos, nos Termos do Precedente 119 da SDC do TST, e 60 - Representantes no Conselho Deliberativo e Fiscal da Forluz, para fins de excluí-las da sentença normativa; dar-lhe provimento no tocante à Cláusula 53 - Liberação em Tempo Integral, Estabilidade Provisória de Dirigente Sindical e Liberação Eventual, a fim de amoldá-la aos termos da Súmula n.º 369, II, do Tribunal Superior do Trabalho e do Precedente Normativo n.º 83 deste Tribunal Superior; negar-lhe provimento no que diz respeito às demais cláusulas. Obs.: 1) Presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro patrona do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais (Recorrente); 2) Falou pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

34

Energética de Minas Geais - Sindieletro (Recorrente) o Dr. Paulo Afonso da Silva; **Processo: RO - 12000-82.2013.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Advogado: Maurício Mitsuru Tanabe, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - negar-lhe provimento; CLÁUSULA 7ª - CESTA BÁSICA (VALE-ALIMENTAÇÃO) - declarar que o pagamento do benefício é devido a partir de 1º de novembro de 2012; CLÁUSULA 19 - MULTA - declarar que deve ser considerada a data de 1º de novembro de 2012 para eventual aplicação de ocasional multa por descumprimento de regra; CLÁUSULA 20 - PISO SALARIAL - negar-lhe provimento; 5 - CLÁUSULA 28 - VIGÊNCIA - dar-lhe provimento para adaptar a regra ao teor do Precedente Normativo nº 120 do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 28 - VIGÊNCIA - A presente norma terá vigência a partir de 1º de novembro de 2012 e vigorará até que nova sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Alfredo Pereira Ventura; **Processo: AIRO-RO - 1100-40.2013.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu SETEMEES - Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso ordinário; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo SETEMEES e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito: 1) negar-lhe provimento no tocante às Cláusulas 2ª - DOS DIREITOS E DEVERES, § 2º, item III, e 9ª - DO PAGAMENTO, §§ 1º e 2º (Prazo para pagamento do trabalhador portuário avulso. Alteração mediante norma coletiva. Autorização legal. Validade); 2) dar-lhe provimento para declarar a nulidade do item III da Cláusula 8ª - DA REMUNERAÇÃO e dos itens III e VIII do Parágrafo 1º - DO INGRESSO NO REGISTRO da Cláusula 17ª - DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, firmada entre os réus. Obs.: Falou pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo (Agravado e Recorrido) o Dr. Luciano Kelly do Nascimento; **Processo: RO - 313-41.2011.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Ramon Costa Lima, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, após a Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa abrir divergência e proferir o seguinte voto: I - negar provimento, por fundamentos diversos, ao recurso ordinário da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. - EMGERPI quanto às Cláusulas 4ª - Processos Judiciais, 11 - Horas Extraordinárias, 13 - Auxílio-Alimentação, 28 - Horário de Trabalho, 40 - Insalubridade e 44 - Conselho de Administração da EMGERPI; II - dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa as Cláusulas 14 - Apoio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao Empregado com Dependente Deficiente, 15 - Auxílio-Funeral, 16 - Assistência Médico-Odontológica, 17 - Indenização por Invalidez Permanente, 18 - Vale-Transporte, 19 - Dispensa do Ponto e 35 - Liberação de Empregados para Debates e Cursos; III - dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir o item II da Cláusula 33 - Garantia de Emprego e adaptar a redação do seu item I aos termos do Precedente Normativo n.º 85/SDC, bem como adaptar a redação da Cláusula 46 - Estabilidade aos termos do Precedente Normativo n.º 86/SDC; **Processo: RO - 11501-23.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO, RECONDICIONAMENTO E/OU RETÍFICA DE MOTORES E SEUS AGREGADOS E PERIFÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMOTOR, Advogado: Gesele Candeo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às seguintes Cláusulas: 35 - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO; 49 - DESCONTO DO DSR; 72 - MULTA DE 40% DO FGTS AO APOSENTADO; 77 - TRABALHADORES PORTADORES DE HIV; 101 - FÉRIAS PROPORCIONAIS; 122 - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS; 124 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; 125 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e 126 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO; b) dar-lhe parcial provimento quanto às seguintes Cláusulas: 25 - VIGILÂNCIA INTERNA, para conferir à norma a seguinte redação: "A instalação de câmeras de vigilância para os fins de segurança poderá tão somente ser feita naqueles locais onde há o armazenamento de bens produzidos ou material para industrialização, locais de produção ou ainda no acesso para fora das dependências do parque industrial. Parágrafo único. - Não poderão ser instaladas câmeras de vigilância nos refeitórios, vestiários, banheiros e outras dependências onde prevalecer a privacidade individual do trabalhador"; 56 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL, para excluir o último parágrafo da norma, que obriga o empregador a requalificar o empregado que foi vítima de acidente de trabalho e que foi considerado incapaz de exercer a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

função que vinha exercendo anteriormente, mantendo-se os demais termos da cláusula; c) dar-lhe provimento para excluir as seguintes Cláusulas: 64 - LICENÇA MATERNIDADE; 65 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE; 74 - HABEAS DATA; 98 - AVISO PRÉVIO; 104 - DSS 8030 E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO; 118 - PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO; 128 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO; 129 - REMÉDIOS; e 132 - PREVENÇÃO A LESÃO DE ESFORÇOS REPETITIVOS. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65; II - por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 117 - TERCEIRIZAÇÃO, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Dora Maria da Costa, Waldir Oliveira da Costa e Ives Gandra da Silva Martins Filho, que lhe davam provimento para excluir a cláusula da sentença normativa; **Processo: ED-RO - 1252-16.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Jair Calsa, Embargado(a): LDC SEV BIOENERGIA S.A. - UNIDADES JARDEST E MB, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 5723-07.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EBTU - EMPRESA BEBEDOURENSE DE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Paulo Cesar Flaminio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO E OUTRO, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AACC - 10076-43.2012.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO, Advogada: Elis Fidelis Soares, Réu: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a competência da Justiça do Trabalho apenas quanto à pretensão de nulidade do Termo Aditivo, rejeitando, por conseguinte, a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e acolhendo a prefacial arguida em defesa, de forma a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

extinguir o processo, sem resolução de mérito no que se refere ao pedido de pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da nulidade do Termo Aditivo; rejeitar as preliminares de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - relação de substituídos - e de ausência de interesse processual do Autor, suscitadas pela Ré; rejeitar as prejudiciais de mérito relativas à prescrição e à coisa julgada, arguidas pela Ré; II - no mérito, indeferir o pedido de nulidade do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010; **Processo: RO - 117-90.2013.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ - STERT, Advogado: Sideneu Oliveira Conceição Filho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ - SERTEP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ORM CABO ANANINDEUA LTDA., Advogado: Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, Advogado: João Rogério da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 970-81.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrente(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO e dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e extinguir o feito, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo na instauração do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

suscitante, Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RO - 3972-59.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Patrícia Danielsson, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Porto Alegre para reformar a decisão regional e extinguir o feito, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RO - 2829-98.2012.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de fixar o desconto a título de contribuição confederativa, previsto na Cláusula 72 do acórdão normativo recorrido, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional; II - negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS; **Processo: RO - 3087-02.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JURINÚ, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUEIRA, ITUPEVA E ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delano Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 10023-77.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA E OUTROS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: André Vinícius Rodrigues Cabral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das contrarrazões apresentadas às fls. 1124/1134 pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mogi das Cruzes, Suzano, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, por irregularidade de representação processual; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André (Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Caetano do Sul e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Suzano: 1) de ofício, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos sindicatos recorrentes, por falta de autorização dos respectivos empregados, reunidos em assembleia, para negociação e ajuizamento do dissídio coletivo, conforme Orientação Jurisprudencial nº 19 desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, ressalvadas as situações fáticas já constituídas (art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65); 2) julgar prejudicado o exame das matérias impugnadas no recurso ordinário; **Processo: RO - 11033-27.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Osmani Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 239-92.2013.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Claudia Gama e Silva de Barros, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DO PLANALTO E OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Claudia Gama e Silva de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RO - 560-64.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento em relação às cláusulas existentes na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período imediatamente anterior (1ª - QUINQUÊNIO, 2ª - SEGURO DE VIDA, 3ª - PRÉ-APOSENTADORIA, 4ª - PENALIDADES, 6ª - MORA SALARIAL, 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 8ª - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS, 9ª - EMPREGADO SUBSTITUTO, 10 - CHEQUES SEM FUNDO, 11 - QUEBRA DE CAIXA, 12 - TRABALHO NOTURNO, 13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 14 - VALE-TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL, 15 - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, 16 - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS, 17 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, 18 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 19 - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), 20 - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, 21 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, 22 - INTERVALO PARA LANCHES, 23 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, 24 - ABONOS DE FALTAS AO



TRABALHADOR(A), 25 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS, 26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 27 - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA, 28 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO, 29 - APLICAÇÃO DA NR-7, 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS), bem como em relação às Cláusulas 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 34 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO, 35 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO, 37 - CURSOS E REUNIÕES e 42 - REAJUSTE DO TICKET OU VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO; II - dar-lhe provimento para: a) excluir da sentença normativa as Cláusulas 36 - LANCHE GRATUITO, 39 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA e 40 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA; b) adaptar a Cláusula 38 - AUXÍLIO CRECHE ao teor do Precedente Normativo nº 22 do TST; **Processo: ED-ED-RO - 2403-77.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 3997-72.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELÉTRONICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN E OUTRO, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES - SIMMME, Advogado: Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTA ROSA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos suscitados Sindicato das Indústrias Metal-Mecânicas e Eletro-Eletrônicas de Canoas e Nova Santa Rita - SIMECAN e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul - SIMECS; e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico de São Leopoldo e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais; **Processo: RO - 14541-56.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogado: Ana Cristina C. Wolschick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RO - 1011-89.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do Suscitante; **Processo: RO - 212500-06.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE EREXIM E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários de Sindicato do Comércio Varejista de Erechim e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari e dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda; II - negar provimento ao recurso ordinário da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RO - 3201-38.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Delcelo Von Eye, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MIN. PEDRA BRITADA



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Delano Coimbra, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Edson Aparecido da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS E VOLUMES MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SINDIMOTO, Advogado: Lafaiete Pereira Biet, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Nathália Alves Alexandre, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Augusto Alcântara Castilho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Advogado: Paulo Bicudo, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Franciny Tóffoli, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEG. PREV. CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPESTRO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSOÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E AGLOMERADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s):



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOFRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA M. ÓTICO, FOTOG. CINEMAT. SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMP. PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. DE TV, Recorrido(s): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SIERESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Decisão: por unanimidade: I - Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Extração Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo e Outros, Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP, Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Elétricos do Estado de São Paulo - SINCOELETRICO e Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro - rejeitar as preliminares de deserção e irregularidade de representação; conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação aos recorrentes, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - Recurso ordinário interposto pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO e Outros - rejeitar as preliminares de nulidade do julgado por cerceamento de defesa, de ilegitimidade ativa do suscitante, de ilegitimidade passiva dos suscitados e de irregularidade da assembleia deliberativa; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Cláusula - PISO SALARIAL, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RO - 3433-28.2011.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 4500-62.2013.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, Advogado: Marcos Alexandre Alves Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 8251-79.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS III E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Sílvio César Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - declarar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários III e Setor Diferenciado de São Paulo. Custas revertidas; **Processo: RO - 8717-82.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE NOVO HAMBURGO - SINDMOV-NH, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 10200-57.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICEPOT/SC, Advogado: Marcos José Hayashide dos Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECÓ E REGIÃO, Advogado: André Fossá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RO - 51552-08.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SANAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Börder, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Erika Pereira Alves, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉDICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEIRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇAS DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS, COUROS, PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATOS EMP. TRANSP. COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS JORNAIS E REVISTAS, Recorrido(s): SINDICATO EQUIPAMENTO ODONTOLOGIA MÉDICOS HOSPITALARES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERROSOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS E SIMILARES, REBITES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO SALÕES DOS BARBEIROS E CABELEREIROS PARA HOMENS, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES DE PETRÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO ELETRÔNICOS



E ELETRODOMESTICOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade: I - Recursos ordinários interpostos pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análise Clínicas do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação aos recorrentes, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - Recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à vigência e declarar prejudicado o seu exame relativamente ao tema "falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo"; **Processo: RO - 51740-98.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: Robério Marcos Pereira de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Carlos José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas; **Processo: Pet - 121700-22.2010.5.16.0001 da 16ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a competência do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Luis/MA para apreciar o feito, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação civil pública ajuizada pelo sindicato como entender de direito;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 2028800-47.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADELMA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECAˆNICOS LTDA., Advogado: Tatiana Wanner Carlin, Recorrido(s): OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisˆo: por unanimidade, declarar de ofˆcio a ilegitimidade dos autores para ajuizar a aˆo rescisˆria, extinguindo o processo, sem resoluˆo do m´rito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Isentos os autores do pagamento das custas, diante do deferimento do benefˆcio da justiˆa gratuita. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentˆssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessˆo. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretˆria-Geral Judiciˆria, lavrei esta Ata, que ´ assinada pelo Excelentˆssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e por mim subscrita. Brasˆlia, aos oito dias do mˆs de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GILSE BATISTA SARAIVA
Secretˆria-Geral Judiciˆria